

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



DILA - nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, órgão ambiental competente definido pela Lei Municipal nº 1.100, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Sertão Santana e com base nos autos do processo administrativo ambiental nº 03/2024, DECLARA que está **Isento de Licenciamento Ambiental Municipal** o:

Empreendedor: MUNICIPIO DE SERTÃO SANTANA

CNPJ: 94.068.236/0001-03

Endereço: Rua 24 de Março, 1890, Centro, Sertão Santana/RS, CEP: 92.850-000

Para as atividades de (CODRAMs):

- PAVIMENTAÇÃO URBANA – 9.999,99

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ROSA FEIDEN E IVAN CARLOS DALBEM

Coordenadas geográficas: Latitude: -30.464739° / Longitude: -51.602985° (SIRGAS 2000).

Características:	Rua Rosa Feiden – 147,64 metros de extensão Área a pavimentar – 1.293,12 m ² Meio fio a assentar – 36,00 m Calçadas (passeio público a executar) – 549,80 m ² Coordenadas Geográficas: Início -30.465159°/-51.601638° Fim -30.464723°/-51.603052°
Características:	Rua Ivan Carlos Dalbem – 76,36 metros de extensão Área a pavimentar – 609,59 m ² Meio fio a assentar – 42,00 m Calçadas (passeio público a executar) – 257,31 m ² Coordenadas Geográficas: Início -30.465120°/-51.601642° Fim -30.464461°/-51.601386°

Visto o seguinte motivo: Trata-se de atividades enquadradas como não incidentes de licenciamento na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372 de 02 de março de 2018 e posteriores alterações.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente declaração;
2. Independentemente desta Declaração, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;
3. O empreendedor deverá cumprir com o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, observando a natureza, quantidade, destinação devidamente adequada com comprovação dos resíduos gerados pela atividade, conforme a Lei Federal N° 12.305 que Institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
4. Esta declaração não autoriza a supressão de vegetação nativa e de espécies consideradas imune ao corte e/ou ameaçadas;
5. Esta declaração não autoriza a intervenção em área de preservação permanente (APP) definidas pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Proteção da Vegetação Nativa;
6. Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
7. Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização;
8. Esta Declaração não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is);
9. Esta declaração perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
10. Esta Declaração tem validade máxima de 01 ano a contar da presente data, podendo ser extinta a qualquer momento se a atividade tornar-se licenciável ambientalmente por legislação.

Esta Declaração é válida por um ano, a partir de: 10 de abril de 2024.

Sertão Santana (RS), 10 de abril de 2024.

João Alberto Meyer
Tecnólogo Ambiental & Técnico Agrícola - CREA-RS 88916
Licenciador Ambiental Municipal/Portaria nº 90/2017

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!